



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PORTARIA N.º 63/2026-GAB

DE 05 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a Exoneração de Assessor Nível II e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a pedido, a senhora THAIS CHRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA, CPF: 611.626.013-61, do Cargo Comissionado de Assessor Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital
por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2026.06.05 14:55:11
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM*

Em 08/06/2026

[Assinatura]

Servidor Responsável pela Publicação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 63/2026-GAB DE 05 DE JUNHO DE 2026. "Dispõe sobre a Exoneração de Assessor Nível II e dá outras providências." 1

LEI MUNICIPAL Nº 539/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 e dá outras providências 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 63/2026-GAB DE 05 DE JUNHO DE 2026. "Dispõe sobre a Exoneração de Assessor Nível II e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- EXONERAR a pedido, a senhora THAIS CHRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA, CPF: 611.626.013-61, do Cargo Comissionado de Assessor Nível II. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 539/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 e dá outras providências. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo: I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II – a estrutura e organização dos orçamentos; III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e VI – as disposições gerais. CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º. A Programação contida no Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício de 2027, deverá ser compatível com as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nesta Lei. § 1º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à infância e ao adolescente no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente. § 2º As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei para o período de sua vigência. § 3º - A elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2027, reger-se-á, pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei. CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em observância à legislação aplicável a matéria, às diretrizes fixadas nesta lei, e em especial, ao equilíbrio entre as receitas e despesas. Art. 4º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso, o grupo de fontes de recursos e a fonte de recursos. CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Art. 5º. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. Art. 6º. As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores

vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária. Art. 7º. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada por lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, conterá dispositivos para autorização de: I – realização de operações de crédito por antecipação de receita; II – abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º – Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária; § 2º – Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo. § 3º – O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no decorrer do exercício. § 4º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução. Art. 9. Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons/MA, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2026, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 10. A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 11. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de até 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2026, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal. Art. 12. O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 do mês corrente, conforme determina a legislação vigente. Art. 13. Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS Art. 14. A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios: I – Observância da Isonomia de Vencimentos; II – Equilíbrio remuneratório. Art. 15. A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais. Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar. Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 08 de JUNHO de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal



REQUERIMENTO

Eu, **THAIS CHRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA**, CPF 611.626.013-61, venho por meio deste, solicitar minha **EXONERAÇÃO do Cargo Comissionado de ASSESSORA NÍVEL II**, a partir de 05 de JUNHO / 2026.

Nestes termos pede deferimento.

Pastos Bons, 05 de JUNHO de 2026.

Thais Christina Teixeira de Sousa
Assinatura do Servidor

